



DIREITO DAS MULHERES E SUSTENTABILIDADE: TECENDO UMA REDE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS ATRAVÉS DA POLÍTICA PÚBLICA PREVISTA NA LEI Nº 14.164/21 E NA AGENDA 2030 DA ONU (ODS 5)

WOMEN'S RIGHTS AND SUSTAINABILITY: WEAVING A NETWORK TO PREVENT INTRAFAMILY VIOLENCE THROUGH PUBLIC POLICY PROVIDED FOR IN LAW N. 14.164/21 AND THE UN 2030 AGENDA (SDG 5)

Nariel Diotto *

Marli Marlene Moraes da Costa **

Resumo: De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), estudos apontam que empoderar mulheres e meninas têm efeito multiplicador e colabora com o crescimento econômico e o desenvolvimento social sustentável. O esforço de alcance do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5 é transversal à toda Agenda 2030 e reflete a crescente evidência de que o desenvolvimento sustentável depende da igualdade de gênero, e tem efeitos em todos os âmbitos da vida. Igualmente, a recente aprovação da Lei 14.164/2021, irá repercutir em todos os setores da sociedade, projetando acentuada educação para a cidadania através do diálogo e respeito ao outro. Nesse viés, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a possibilidade de criação de uma rede em busca da igualdade de gênero e de prevenção a violência envolvendo mulheres, crianças e adolescentes a partir da Agenda 2030 da ONU (ODS 5) e da edição da Lei nº 14.164/21. Nesse contexto, o artigo foi construído a partir da seguinte pergunta: em que medida a Lei que vai ao encontro da Agenda 2030 (ODS 5) da ONU, pode significar um microsistema de prevenção ao problema a despeito da intensa disputa que existe no que toca à elaboração dos currículos escolares, bem como aos argumentos contrários à noção de diversidade nas configurações sociais? A pesquisa aqui exposta é qualitativa, empregando-se o método hipotético-dedutivo, mediante técnica de pesquisa bibliográfica e exploratória.

* Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa PROSUC/CAPES. Mestra em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Bacharela em Direito (UNICRUZ). Graduanda em História (UFPel). Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas (UNISC) e do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos (UNICRUZ). Professora e advogada. E-mail: nariel.diotto@gmail.com.

** Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com Pós Doutorado em Direitos Sociais pela Universidade de Burgos-Espanha, com Bolsa Capes. Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-RS- UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas. Membro do Conselho do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Estudos Jurídicos da Criança e do Adolescente – NEJUSCA/UFSC. E-mail: marlim@unisc.br.



Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável. Meninas. Mulheres. Prevenção. Violência.

Abstract: According to the United Nations Development Program (UNDP), studies indicate that empowering women and girls have a multiplier effect and contributes to economic growth and sustainable social development. The effort to achieve Sustainable Development Goal 5 is transversal to the entire 2030 Agenda and reflects the growing evidence that sustainable development depends on gender equality, and has effects in all walks of life. Likewise, the recent approval of Law n. 14.164/2021, will impact on all sectors of society, projecting accentuated education for citizenship through dialogue and respect for others. In this bias, this article aims to analyze the possibility of creating a network in search of gender equality and prevention of violence involving women, children and adolescents from the UN Agenda 2030 (SDG 5) and the edition of the new Law n. 14.164/21. In this context, the article was constructed from the following question: to what extent the new Law that meets the 2030 Agenda (SDG 5) of the UN, can it mean a microsystem of prevention of the problem despite the intense dispute that exists with regard to the development of school curricula, as well as arguments against the notion of diversity in social configurations? The research presented here is qualitative, using the hypothetical-deductive method, through bibliographical and exploratory research technique.

Keywords: Sustainable Development. Girls. Women. Prevention. Violence.

1 Introdução

No Brasil, foi na década de 1980 que o tema da violência intrafamiliar passou a fazer parte da agenda de debates e caminhou para uma maior consolidação na década de 90. Tiveram papel decisivo para a referida inclusão, os movimentos sociais pela democratização, as instituições de direito, as organizações não governamentais (ONGs) de atenção a maus-tratos intrafamiliares envolvendo crianças e mulheres e as organizações internacionais com poder de influenciar as pautas nacionais.

O grande impasse na proteção das minorias sociais no Brasil, sempre foi a escassa destinação orçamentária para a efetivação de Políticas Públicas de prevenção a este tipo de violência, seja na área da educação, da saúde ou da segurança. No século XXI surgem novos questionamentos, novas formas de pensar e sentir sobre a ética do cuidado, a importância do afeto no desenvolvimento do ser humano, bem como sobre o valor da vida e dos direitos de cidadania. O tema da violência intrafamiliar, deve desenvolver uma consciência crítica, na sociedade e nos serviços locais de saúde, principalmente, sobre o significado da violência contra este grupo social específico, da forma mais abrangente possível. A mentalidade (cultura



patriarcal) deve ser dizimada do mundo da vida, para que os direitos e garantias constitucionais das mulheres e seus filhos possam perdurar.

Na atualidade, em especial no período pandêmico, os índices de violência praticados contra mulheres, crianças e adolescentes assumiram contornos preocupantes. Essa violência decorre, sobretudo, do sistema patriarcal; de índole racista, sexista, machista e homossexual. Tais situações impactam na busca pela justiça e igualdade, gerando restrições na conquista de novos direitos e ampliação da cidadania, como uma educação baseada na diversidade e na não-violência.

Por esta razão, o estudo das intersecções entre direito, educação, diversidade e sustentabilidade permite compreender as razões de perpetuação das violências que assolam grupos vulneráveis, em especial mulheres e meninas. Permite, ainda, buscar a implementação de políticas públicas de educação que objetivam transformar a realidade de violência. A Lei nº 14.164/21, que altera a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional e determina a inclusão no currículo escolar da rede básica de educação, da temática de direitos humanos para trabalhar com a prevenção da violência e discriminação contra mulheres, crianças e adolescentes, se efetivamente e corretamente aplicada, representa um exemplo de política pública que busca investir na prevenção do problema e vai ao encontro das metas estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU (ODS 5) que defende a igualdade de gênero como mola propulsora para o desenvolvimento sustentável em todos os âmbitos da vida.

Neste cenário, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), estabeleceu 17 Objetivos em prol do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visam intensificar ações não apenas nas áreas de saúde, educação e trabalho, mas especialmente no combate às discriminações e a violência baseadas no gênero e na emancipação de mulheres e meninas para que possam atuar enfaticamente na ascensão do desenvolvimento sustentável, por meio da participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão. A presente pesquisa tem como ponto de análise o ODS 5 da Agenda 2030, que trata da igualdade de gênero e apresenta metas para extinguir todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas, determinando que a igualdade de gênero não é somente um direito humano básico, mas algo crucial para acelerar o desenvolvimento sustentável.

A prevenção trabalhada a partir do processo educacional, representa o eixo mais importante para reduzir tais agressões. É através da educação que os sujeitos se emancipam, aprendem a conhecer e manejar as dimensões da realidade em que estão inseridos, aprendem



desenvolver suas capacidades, e conseqüentemente, a sua condição de agente na sociedade e na conquista de seus direitos de igualdade.

Importante ressaltar que os aspectos psicossociais da violência doméstica, são frequentemente associados a questões de pobreza, (embora exista violência em todas as classes sociais), ao excesso de pessoas morando em um mesmo ambiente, a falta de privacidade nas aglomerações humanas, à migração do campo para as grandes cidades, à divisão de espaço e tarefas entre homens e mulheres, ao desemprego, ao alcoolismo, etc. São inúmeros os fatores precipitadores de conflitos.

Porém, cabe frisar que todos estes fatores, isoladamente, não explicam a atuação violenta, é necessário analisar efetivamente a “relação psicodinâmica conflituosa” existente no lar do agressor e da mulher vitimada. É óbvio que a agressão não pode ser justificada em hipótese alguma, daí a necessidade de se trabalhar com a prevenção direcionada a uma abordagem da relação estabelecida no dia a dia dos casais em conflitos.

A Lei 14.164/21, ao determinar a inclusão nos currículos escolares, de temas relativos à prevenção de violência contra mulheres, crianças e adolescentes, inovou ao tratar de uma rede sistematizada de proteção à grupos vulneráveis, refutando qualquer espécie de argumento ideológico sócio-político que impeça a implementação de políticas educacionais pautadas na superação das desigualdades de gênero e na juventude como detentora de direitos e passível de reconhecimento. Sendo assim, iniciam-se as discussões tratando da importância da educação nas várias esferas da vida e da inclusão da perspectiva de gênero nesse local, de grande importância social.

2 As perspectivas contemporâneas acerca da educação de gênero a partir do ensino básico à luz da Lei n. 14.164/21 e da Agenda 2030 da ONU

É inegável que o projeto civilizatório da modernidade está em crise. O desencantamento do mundo não se reduz ao triunfo da razão contra todos os totalitarismos e integristas que submetem o homem a ordens diversas que não a sua vontade livre. É certo que o mundo atual aceita a ideia de modernidade, mas esta não pode ser definida apenas pela racionalização das diferentes esferas da vida social. A modernidade só se completa com a noção de subjetivação. Assim sendo, cabe destacar o potencial emancipatório embutido na ideia de



modernidade, trazendo à tona a valorização do sujeito, pois é ele que pode recuperar a promessa de emancipação da modernidade ao lado da funcionalização da vida.

Nestes termos, as políticas públicas educacionais devem ser instrumentos para a emancipação do sujeito, transformando-o em ator social, inserido nas relações sociais e no mundo, em um contexto em que à subjetivação coloca-se em oposição à submissão, como resistência à opressão dos determinismos que destróem a construção do sujeito livre. Não se pode perder de vista que este projeto pode também fracassar, podendo direcionar-se para individualismos narcisistas, conformismos ou para um coletivo totalizante.

O sujeito não se constitui só pela razão, há sempre a possibilidade de uma regressão a estados anteriores à constituição de sua civilidade e a psicanálise enfatiza isso. Daí a necessidade de formar o sujeito em sua totalidade a partir de uma educação emancipadora, com fortalecimento nos preceitos constitucionais e na valorização dos direitos humanos conforme proposta trazida pela Agenda 2030 da ONU (ODS 5) em busca da igualdade de gênero e desenvolvimento sustentável, e igualmente pela Lei 14.164/21, que viabiliza a inclusão no currículo escolar da rede básica de educação, a temática de prevenção à violência contra a mulher e seus filhos. Essa legislação altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de também instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que deverá ser colocada em prática pelas escolas no mês de março (mês da mulher).

A luta contra a desigualdade de gênero diz respeito a toda a sociedade e, principalmente, ao Estado a quem incumbe providenciar medidas efetivas para prevenir e enfrentar a questão. Neste contexto, o Direito enquanto espaço de representação do poder político, também é chamado a se mover. Diante das conquistas que representam a instituição do Estado democrático moderno, não se pode ignorar os reposicionamentos que este deve ser levado a fazer (Costa; Diotto, 2022).

Fruto do liberalismo burguês, o Estado moderno estabeleceu-se como guardião dos direitos fundamentais dos indivíduos. Tendo passado por sérias críticas quanto a sua função numa sociedade capitalista industrial, a cada dia mais complexa e contraditória, o Estado moderno foi chamado a intervir, de onde resultou o Estado Social. O problema é que, no bojo destas mudanças, sociedades periféricas ficaram no meio do caminho, ou sequer iniciaram a sua trajetória emancipatória.

Divididos entre as demandas por direitos sociais e a ainda precária universalização de direitos fundamentais das minorias sociais, países como o Brasil parecem mais um barco



sempre prestes a naufragar, salvam-se os que puderem e, como puderem. Neste contexto, as minorias sociais não podem exercer uma cidadania plena, são tratados como subcidadãos, porque na prática, não tem assegurado pelo Estado, direitos como educação de qualidade, saúde, moradia, emprego, segurança, etc.

Uma convivência democrática e cidadã não será plenamente realizada enquanto não for possibilitado a todos, sem restrições de sexo, etnia ou religião, a condição de participantes de uma mesma racionalidade universal ao mesmo tempo que possuidores de uma identidade cultural que o define enquanto pessoa e sem a qual o sujeito se esvazia. Uma nova cultura democrática, baseada na defesa do sujeito e no reconhecimento do outro pressupõe também um novo campo político, um novo espaço público de afirmação da pluralidade de lutas e identidades.

Mas para que ocorram essas mudanças, deve-se conhecer a condição em que foram construídas as relações de gênero. Durante séculos, mulheres e homens foram diferenciados por relações de poder, ocupando-se, para isso, de premissas relacionadas às suas possíveis “essências”, sobretudo se considerados os aspectos biológicos (Miguel; Biroli, 2014). Ainda assim, dado ao fato de ocorrer novos paradigmas teóricos, como os estudos de gênero, a teoria feminista, os estudos multiculturais, entre outros, tem sido possível adentrar em novos caminhos para tratar de temáticas tão necessárias e recorrentes, principalmente no campo da educação.

Os municípios e estados brasileiros possuem um plano de educação que contém estratégias que buscam o desenvolvimento de políticas públicas educacionais, a depender do contexto de cada região, tendo como referência o Plano Nacional de Educação (PNE). Este plano possui metas a serem buscadas e suas diretrizes compõem-se de quatro eixos “garantia do direito a educação básica, redução das desigualdades e valorização da diversidade, valorização dos profissionais da educação e metas para o ensino superior” (Borges; Borges, 2018). Cabe ressaltar que, no eixo que trata da redução das desigualdades e valorização da diversidade, podem ser incluídas as questões de gênero e de sexualidade, embora não haja expressamente essa determinação. Isto porque, diversas polêmicas tem se instaurado em torno da definição de gênero nos últimos anos, que são ainda mais fomentadas por governos conservadores. Sobre o tema, Borges e Borges (2018, p. 3) elucidam:

[...] enquanto projeto de lei, o PNE sofreu alterações por intermédio de emendas, também no eixo sobre “redução das desigualdades e valorização da diversidade”,



incluindo-se aí as questões de gênero e sexualidade. Assim, em momentos de aprovação do PNE, puderam ser acompanhadas votações paradoxais durante a tramitação da matéria no Congresso Nacional, entre 2011 e 2014, resultando na modificação do enfoque anterior, de promoção da “igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual”, para “cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”. A mudança no eixo da redução das desigualdades desencadeou o início de uma polêmica que durou meses. Nesse cenário e como um efeito dominó, no final do primeiro semestre de 2015, data limite para formulações/adequações dos demais planos, assistiu-se pela mídia à retirada maciça, em diversos planos estaduais e municipais de educação, de questões relativas a gênero e sexualidade, reacendendo a polêmica sobre a inclusão dessas questões em plenários de câmaras municipais e assembleias legislativas do Brasil.

Em toda essa polêmica envolvendo o termo gênero, também se originaram debates acerca de uma possível “ideologia de gênero”, falsa crença de que na escola, crianças estariam sendo ensinada a seguir determinada orientação sexual, que não fosse a categoria binária de homem e mulher tradicionalmente vista como padrão. Esses elementos discursivos anti-intelectuais, que facilmente se propagaram em virtude dos movimentos de massa nas redes sociais, estão associados aos avanços das pautas conservadoras e neoliberais, além do interesse de grupos religiosos, que veem na educação um local que está combatendo a hegemonia e colocando em xeque a continuidade das relações de poder (Miguel, 2016).

O termo ideologia de foi difundido no Brasil por grupos de interesse comum, como a frente Evangélica Parlamentar, alguns partidos políticos de direita com agendas neoliberais, algumas frentes da Igreja Católica, grupos conservadores da sociedade e também setores religiosos neopentecostais (Silva; Alves; Vidal, 2020). O termo tornou-se ainda mais debatido com o auxílio do Movimento Escola Sem Partido (MESP), que surgiu no Brasil em meados de 2004 e no ano de 2014 tornou-se projeto de lei que visa combater a suposta “[...] contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” (Miguel, 2016, p. 595). O termo ideologia de gênero, conforme Silva, Alves e Vidal (2020, p. 77):

[...] se trata de uma expressão ideológica que parte de uma reação da igreja católica e grupos de direita aos avanços de pautas políticas acerca dos direitos sexuais e reprodutivos. Tal expressão tem sido difundida, sobretudo, por grupos evangélicos, com forte apoio de setores tradicionais da Igreja Católica e grupos políticos conservadores. O autor aponta que no campo da educação, tais grupos tratam as temáticas de diversidade sexual e de gênero nas escolas como manipulação, inversão de valores e incentivo à homossexualidade. Essas concepções se fundamentariam em uma noção nuclear de família e de natureza sexual, que caracterizam as discussões de gênero e sexualidade enquanto conteúdos provenientes de uma doutrinação dos governos de esquerda.



Os defensores da existência da ideologia de gênero nas escolas estão inseridos na tradicional e conservadora concepção de família nuclear, característica dos regimes patriarcais, em que os homens desenvolvem os seus papéis de provedores, enquanto às mulheres restam as tarefas domésticas, a obediência servil e os cuidados familiares. Conforme Miguel e Biroli (2014), essa configuração de família se baseia na concepção de que as tarefas destinadas a homens e mulheres são definidas pelo sexo biológico e, além disso, rejeita a definição de gênero, defendendo apenas a noção de sexo biológico e a dicotomia homem / mulher. A problemática que envolve essa noção de família, reside, principalmente, no fato de que é possível a legitimação das desigualdades em virtude da imposição social de papéis diferenciados de gênero.

Envolta a todo esse discurso, localiza-se a educação e o enfoque de redução das desigualdades e valorização da diversidade definido como meta no Plano Nacional de Educação. E, embora as escolas de ensino básico estejam tentando instituir planos de ensino e ações que possam fomentar o debate acerca de temas que envolvem a categoria gênero, como a orientação sexual e a desigualdade entre homens e mulheres, ainda há muita resistência por parte desses setores sociais, que insistem em argumentar que há uma tentativa de doutrinação ideológica e proferem discursos de ódio e inverdades sobre a temática. Mas na realidade, o termo nem sequer integra as narrativas teóricas feministas, foi um termo cunhado, justamente, no seio de discursos fundamentalistas brasileiros.

Uma inovação na área da educação ocorreu no dia 11 de junho de 2021, com a promulgação da Lei 14.164/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e tem como objetivo abarcar, na forma de temas transversais da educação básica, conteúdos relacionados aos direitos humanos e à prevenção da violência familiar. A lei, que tem origem no Projeto de Lei n. 598/2019, instituiu, também, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, após solicitação da bancada feminina no Senado. De acordo com o autor do projeto, essa lei é de extrema importância porque, em longo prazo, será capaz de trabalhar a cultura da sociedade, a origem da violência e suas causas, não apenas seus efeitos. Salientou ainda que o sentimento de propriedade sobre as mulheres é a principal causa dos feminicídios, sendo necessário desconstruir isso desde a base (Baptista, 2021).

A lei é um importante avanço na prevenção da violência, mas cabe a toda sociedade analisar se as escolas terão autonomia para desenvolver as práticas educacionais que visem o combate à violência, incentivando, também, a construção dessas ações. Embora no âmbito



jurídico a questão da educação de gênero pareça algo superado, o contexto sócio-político, neoliberal e conservador que perpassa o Brasil é incapaz de garantir que os direitos já adquiridos sejam plenamente mantidos, ensejando que a sociedade esteja em constante movimentação na defesa da educação. Além disso, diante do desmonte que a educação pública vem sofrendo no atual momento, com o corte e congelamento de gastos e investimentos, concomitantemente ao aumento dos índices de inflação, é visível que o país vive um momento de precarização de um instrumento capaz de transformar a realidade social.

De fato, é necessário que sejam adotadas novas formas de pensar a educação, baseada na inclusão dos grupos vulneráveis, das mulheres, da população negra e quilombola, dos indígenas, das pessoas com deficiência e LGBTQIA+, da classe trabalhadora, dos imigrantes, etc. Contudo, a realidade demonstra uma política cada vez mais alinhada aos interesses do mercado e a formação de sujeitos que estejam dispostos a obedecer a uma hierarquia de poder, em que a diferença não tem vez.

3 A natureza histórica da violência e a necessidade de dismantelar, através da educação, os sistemas opressores e excludentes dos grupos vulneráveis

Conceituar a violência, não é tarefa fácil, justamente por ser ela, muitas vezes, uma forma específica de relação pessoal, política, social e cultural naturalizada na sociedade, e consequentemente, no seio de algumas famílias. Para Arendt (2023), que possui uma das mais vigorosas reflexões sobre o tema, considera que nenhum historiador, filósofo, político, antropólogo, profissionais da área da saúde, etc., deveria ser alheio ao grande papel que a violência sempre desempenhou nos assuntos humanos. A autora diz surpreender-se com quão pouco esse fenômeno é investigado pelos cientistas. A violência tem um caráter instrumental, ou seja, é um meio que necessita de orientação e justificação dos fins que persegue.

O problema da violência intrafamiliar/doméstica, é um problema da sociedade, que desde a modernidade o tem tratado no âmbito da justiça, da segurança pública, e também como objeto de movimentos sociais. Porém, dois fortes motivos tornam o assunto preocupação da área da saúde. O primeiro, porque, dentro do conceito ampliado de saúde, tudo o que significa agravo e ameaça à vida, às condições de trabalho, às relações interpessoais e à qualidade da existência, faz parte do universo da saúde pública. Em segundo lugar, a violência intrafamiliar, num sentido mais restrito, afeta a saúde física e psíquica de mulheres e crianças, porque ela



representa um risco imensurável para o desenvolvimento vital humano, provoca enfermidades, e muitas vezes, as leva a morte.

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) alerta que os países estão falhando em prevenir a violência contra crianças e mulheres no mundo (OPAS, 2018). Além disso, metade das crianças do mundo – ou aproximadamente um bilhão de crianças – é afetada por violência física, sexual ou psicológica a cada ano, sofrendo lesões, incapacidade e morte em razão do não cumprimento por parte dos países das estratégias estabelecidas para protegê-las (UNICEF, 2020). Quase 60% das mulheres em países das Américas sofrem violência por parte de seus parceiros, o que caracteriza uma afronta aos direitos humanos e um problema generalizado de saúde pública (UNICEF, 2020). A situação agravou-se ainda mais com o surgimento Pandemia da COVID-19, inúmeros foram os casos de violência doméstica contra mulheres e crianças, registrados no período de isolamento. Sendo assim, a pandemia da COVID-19 teve um rosto feminino, pois foram as mulheres que mais sofreram as ameaça a direitos e liberdades, são elas as mais afetadas no ambiente de trabalho (UNICEF, 2020).

A violência intrafamiliar, representa um problema psicossocial e jurídico de extrema relevância nos dias atuais, pois suas consequências afetam além dos membros das famílias envolvidas, também a economia do país e a sociedade de forma geral, além de cercear a garantia dos direitos humanos e fundamentais dos sujeitos. Portanto, a luta contra este tipo de violência diz respeito a todos e, principalmente aos gestores públicos a quem cabe formular políticas públicas efetivas para prevenir e combater o problema.

Alguns Estado do Brasil, entre eles o Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, entre outros, foram muito ativos na atuação de reestruturação de redes de apoio intermediadas pelos municípios, objetivando efetivar políticas públicas para o enfrentamento à violência intrafamiliar que vitimiza mulheres e crianças, como por exemplo, a instalação dos centros de Referência da Mulher (CRM); as Comissões de Defesa dos Direitos das Mulher; as Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres Agredidas, entre outros.

Contudo, observa-se que na prática, existem desafios a serem enfrentados por estas redes de apoio, tais como, a instabilidade profissional, considerando que a maioria dos cargos são oriundos de indicações políticas e, por isso, os profissionais são frequentemente trocados ou demitidos. O fato de não haver profissionais efetivos para ocupar as vagas gera extrema vulnerabilidade as pessoas que necessitam fazer uso da rede.



Além disso, se está operando de maneira equivocada, ou seja, há um maior trabalho com os efeitos da violência e deixa-se de lado as suas causas. Novas leis são criadas e aparelhadas, mesmo que de forma precária, as estruturas de atendimento psicossocial às vítimas e seus filhos, mas isso não é o suficiente. Precisa-se de políticas públicas específicas que trabalhem urgentemente com as causas da violência no país. A educação parece ser o melhor caminho, ela começa no seio familiar e continua na escola. As informações passadas nestes dois ambientes constroem hábitos e parecem autorizar determinadas posturas que serão reproduzidas em sociedade.

No Brasil, os problemas que mais afetam em pleno século XXI, continuam sendo os mesmos do século passado, porém acrescidos, de uma crise devastadora e pandêmica, que em realidade afetou todos os países do mundo. Mas os países considerados em desenvolvimento, como é caso dos países da América Latina, entre eles, o Brasil, o impacto é bem maior, considerando os problemas de extremas desigualdades, o desemprego, a exclusão social e moral, a corrupção e a impunidade. Tudo isso tem peso na dinâmica da violência doméstica, neste momento, acrescida de uma crise produzida pela Pandemia, que gerou a necessidade de uma “quarentena”, cujo resultado, é o aumento da violência intrafamiliar que vitimiza, mulheres e crianças dentro seus próprios lares.

4 Igualdade de gênero e os objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Quando se trata de desenvolvimento sustentável é essencial que se pense além do meio ambiente, tendo em vista que questões sociais, culturais, econômicas, entre outras, também são parte do debate acerca de um mundo mais sustentável. As discussões sobre desenvolvimento sustentável datam de décadas, pois foram incluídas na pauta da Organização das Nações Unidas (ONU) em meados do ano de 1972, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano realizada em Estocolmo, na Suécia. A partir dessa discussão, outras iniciativas foram surgindo, estimulando a construção de acordos e agendas globais, que marcam o desenvolvimento das nações (Cruz et. al., 2022).

No ano de 2015, uma nova agenda global passou a ser construída, denominada “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, a qual foi adotada por 193 Estados-membros da ONU. Esse plano global abrange as mais variadas dimensões do desenvolvimento sustentável, onde são apresentados os 17 objetivos a serem alcançados até 2030, dentre os quais



está a igualdade de gênero (Objetivo n. 5). A expectativa é de que os países definam as suas metas nacionais e as incorporem em suas políticas e planos de governo (Cruz et. al., 2022).

De acordo com Deere (2018, p. 2):

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, lançada pela Organização das Nações Unidas em setembro de 2015, é amplamente comemorada como um grande avanço para a igualdade de gênero e os direitos das mulheres, mesmo por aqueles que reconhecem suas limitações. Entre seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, está o ODS 5, “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. [...] o ODS 5 inclui nove metas específicas que têm por foco muitas das causas básicas da desigualdade de gênero – como a carga do trabalho não remunerado das mulheres e o seu acesso desigual a recursos econômicos e poder. Ele também enfoca uma das principais manifestações da subordinação feminina, a violência de gênero contra as mulheres. [...] além do objetivo específico ODS 5, a igualdade de gênero está presente em muitos dos outros objetivos.

Os objetivos do Desenvolvimento Sustentável foram embasados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trata de direitos iguais e inalienáveis a todos os seres humanos, representando, assim, um caráter universal e abarcando dimensões econômicas, sociais, políticas e ambientais aplicáveis a todas as nações (Deere, 2018). Em relação ao ODS 5, ressalta-se a importância de se atingir a igualdade de gênero em todos os níveis, sendo essencial que países fortaleçam suas legislações e políticas públicas visando o enfrentamento das diversas nuances que permeiam a desigualdade.

Para o Direito Brasileiro, são três as dimensões do princípio da igualdade estabelecidas na Constituição Federal de 1988. A igualdade formal está prevista no artigo 5º, caput: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. A igualdade como redistribuição decorre de objetivos da República, como “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (artigo 3º, I) e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (artigo 3º, III). A igualdade como reconhecimento, por sua vez, tem seu lastro em outros dos objetivos fundamentais do país: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (artigo 3º, IV). Disso se pode concluir que a igualdade efetiva exige igualdade perante a lei, redistribuição e reconhecimento (Barroso; Osório, 2014).

Ocorre que a igualdade tende a se afastar da construção política, que garantiria sua concretização, para se tornar um alibi ideológico de uma nova ordem desigual. Localizando-se no campo pré-político da natureza, o princípio da igualdade aparece esvaziado “face a uma



concepção dos direitos que depende das ‘qualidades naturais’ de cada indivíduo ou grupo social e se torna um campo privilegiado de legitimação da dominação”.

A partir do século XIX, o privilégio do nascimento foi substituído pelo privilégio de sexo, classe, cor e cultura. O fato empírico de que alguns seres humanos não nascem livres e iguais, assim como possuem acesso diferenciado a direitos, passou a ser atribuído a uma natureza diferente, reintroduzindo uma comparação inconcebível entre condições sociais percebidas, não mais como desiguais, mas como diferentes (Varikas, 2009, p. 117).

Esta construção da igualdade marca a organização político-social das relações de dominação entre homens e mulheres, fazendo “da sujeição das mulheres ao chefe da família o fundamento natural de uma ordem política que pretende obter sua legitimidade do consentimento de indivíduos iguais”. A ideia suplantada da superioridade natural dos homens sobre todas as mulheres, além de construir uma categoria de indivíduos inferiores, também reformulou a antiga diferença hierárquica dos sexos em termos de diferença antropológica. “A dominação de sexo não é somente legitimada: ela se torna invisível como dominação” (Varikas, 2009, p. 117).

Nesse viés, o caminho a ser percorrido pelas nações, no intuito de alcançar a igualdade de gênero, conforme os objetivos do desenvolvimento sustentável, passa por vários desafios, de diferentes pontos de vista. Principalmente porque a submissão feminina foi naturalizada e banalizada em tal ponto, que muitas vezes passa despercebida: nos discursos, nos hábitos, na exclusão do mundo do trabalho, dos espaços políticos e de liderança, na permanência exclusiva em funções de cuidado, entre outros fatores.

Essa naturalização das relações desiguais permite tratar as mulheres diferentemente dos demais e do que preceitua a lei geral, de acordo com regras específicas criadas para esta categoria, em regime de exceção, que as exclui do estatuto do sujeito político, tornando-se por sua vez “princípio organizador de uma sociedade fundada e concebida conforme a divisão sexual do trabalho, das competências, dos espaços e dos poderes” (Varikas, 2009, p. 118). Não se deve duvidar de que em grande parte do mundo, as mulheres já conquistaram a igualdade formal, mas, para se atingir a verdadeira igualdade material e de reconhecimento, é necessário avançar ainda mais, desvelando velhos preconceitos e injustiças arraigadas na sociedade patriarcal.

Uma nova dimensão implica necessariamente na modificação das práticas atuais, que conduza à construção de um novo paradigma social, enfatizando o compromisso ético, político



do acesso à educação enquanto um bem cultural fundamental para a construção da cidadania de crianças e adolescentes brasileiros. Essa nova dimensão implica na modificação das práticas atuais, que refletem uma necessária rediscussão e reflexão sobre a categoria gênero em todos os âmbitos sociais. Além disso, é preciso compreender como outros marcadores, para além do gênero, como questões étnico-raciais, culturais, de classe e etc., impactam a vida das mulheres e ensejam um olhar atento e não universal, tendo em vista que não há uma categoria única de mulher.

O ODS 5, nesse viés, representa a preocupação, em matéria de direitos humanos e desenvolvimento sustentável, com a condição de desigualdade em que vivem as mulheres. Sendo assim, essencial que as nações observem essas diretrizes e, no âmbito interno, promovam ações e políticas públicas voltadas à temática. Nesse cenário, a proposta da Lei n. 14.164/21, veio fornecer o respaldo jurídico e pedagógico para incrementar essas discussões de forma preventiva, dentro das escolas de ensino básico, a fim de promover um novo olhar das crianças e adolescentes, sujeitos em formação, sobre a igualdade de gênero.

A proposta dessa lei nacional apresenta conexões com o ODS 5 e suas metas, ao passo que, se propõe a trabalhar de forma preventiva um novo significado do papel das mulheres em sociedade, principalmente no enfrentamento da violência. A lei também se apresenta como uma tentativa de ruptura de uma situação ideologicamente estagnada, isso é: um sistema que cria uma escola excludente (que tem dificuldade de trabalhar com as questões de gênero), necessita rever sua forma de atuar e reorganizar sua trajetória futura, para trabalhar com os problemas demandados pela sociedade.

É necessário o reconhecimento da importância de realização de intercâmbios da educação com outras áreas do conhecimento, tanto na produção de novos saberes, como na atuação profissional. Dessa forma começa a surgir, já no ensino básico, a formação de multiplicadores sociais e interlocutores que insiram na sociedade uma visão mais ampla da condição das mulheres, suas vulnerabilidades e a necessária revisão de seu estatuto moral e jurídico, visando uma rediscutir seu papel social e construir uma atuação fortemente da transformação social.

5 Conclusão



Diante do atual contexto social político e econômico em que se vive, apesar do arcabouço legislativo existente para proteger os grupos vulneráveis, que lutam por igualdade de direitos, é necessária a atuação dos Estados, dos Municípios e da União, para aumentar seus investimentos em políticas públicas que visem à redução da desigualdade de gênero no Brasil. Todas as pessoas precisam ter as mesmas oportunidades, obrigações e direitos em todas as esferas. Assim sendo, considerando as desigualdades e as desproporcionalidades existentes, a promoção da igualdade passa pelo empoderamento das mulheres e meninas, visando à igualdade de oportunidades, liberdade e autonomia nas suas decisões e na maneira de conceber a sua vida.

Certamente, é chegada a hora de se refletir sobre a necessidade de trabalhar a prevenção da violência intrafamiliar no Brasil, desferida, principalmente, contra mulheres e meninas. Violência que pode ocorrer de inúmeras formas e ter impactos que podem acompanhar a vítima por toda sua vida. Além disso, o crescimento da violência nos vários setores da sociedade, reflete a crise do Estado-Nação, enquanto representante do bem comum, da manutenção da ordem em nome da lei. Para que se possa refutar a lógica, é preciso reforçar a perspectiva de que a violência não é um fenômeno uniforme, simplista, monolítico, que se abate sobre a sociedade como algo que lhe é exterior e pode ser explicado através do tipo causa/efeito, como a “pobreza gera violência”. Pelo contrário, a violência é multifacetada, ela está em toda parte, é onipresente e insidiosa.

De acordo com a proposta trazida pela Agenda 2030 da ONU, a promoção da igualdade passa pelo empoderamento das mulheres e meninas, tornando-se, além de um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, uma questão de direitos humanos e um estado de justiça social. A formulação do conceito de desenvolvimento sustentável é objeto de permanente ampliação e reavaliação de propósitos, pois envolve a relação entre proteção ambiental e a responsabilidade econômica e social em uma atmosfera de constante evolução.

Nesse viés, do ponto de vista do âmbito jurídico interno, a Lei 14.164/2021 representa uma tentativa de avanço quanto à questão da igualdade de gênero. Nos termos que foi construída, se apresenta como uma iniciativa que se propõe a trabalhar de forma preventiva e educativa, com o intuito de modificar a realidade de muitas mulheres, valorizando-as enquanto sujeitos de direitos e combatendo a desigualdade de gênero que não está presente apenas no âmbito privado e doméstico, mas também nos mais diversos espaços sociais, na forma de violência simbólica: na ausência de representatividade na política, na desigualdade salarial, nos



espaços acadêmicos, no estabelecimento de diferentes papéis sexuais, enfim, na cultura enraizada e estruturada na sociedade e em suas instituições.

Nesse sentido, a Lei 14.164/2021 contribui para o avanço de direitos e para a implantação de uma cultura de respeito e valorização, sendo um importante mecanismo de promoção dos direitos humanos. Contudo, embora a promulgação da lei seja um avanço, alguns aspectos devem ser analisados para que haja sua efetiva aplicação prática, tais como: de que forma haverá a capacitação dos professores acerca da temática dos direitos humanos e direitos das mulheres? Como trabalhar o tema nas escolas sem reproduzir estereótipos de gênero e desigualdades? Entende-se que a Lei 14.164/2021 pode ser considerada como uma iniciativa favorável à igualdade de gênero, nos termos do que se apresenta o ODS 5 da Agenda 2030 da ONU. Tanto a lei, no âmbito interno, quanto as diretrizes e metas do desenvolvimento sustentável representam a concretização de uma demanda necessária para o enfrentamento da desigualdade de gênero no país, considerando ser a educação em direitos humanos o caminho para a conscientização e emancipação do sujeito.

É importante reconhecer que no Brasil, a maioria das estimativas existentes sobre o problema da violência doméstica refletem somente os casos mais graves. Talvez pela falta de procedimentos básicos para o seu reconhecimento, associado a falta de profissionais capacitados, alocados nos quadros efetivos das repartições responsáveis pelo sistema de atendimento a este público. É necessário estabelecer uma rotina, eficiente, capaz de estabelecer fluxos adequados das informações relacionadas entre as instituições que lidam com o problema. Isso posto, é visível que o problema é muito maior, tendo em vista que muitas violências não são denunciadas.

Portanto, ao conduzir o olhar para o sistema educacional, é necessário refletir sobre as desigualdades entre mulheres e grupos vulnerabilizados, principalmente nas questões relacionadas a prevalência da dominação masculina e das mais diversas opressões, características da desigualdade e ainda tão presentes na atualidade. Opressões que reforçam e fundamentam a continuidade de discursos de ódio, de cunho machistas e misóginos, além de perpetuarem a violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, entre outros grupos vulneráveis.

Cabe destacar que a escola é o campo vital, para a promoção do debate e educação sobre o tema, ressaltando que a violência é problema de toda a sociedade e das suas instituições. Esta nova concepção de prevenção à violência intrafamiliar, trazida pela Lei 14.164/21 e que vai ao



encontro da Agenda 2030 da ONU (ODS 5), possui uma íntima relação com o processo educativo, considerando que a partir desta concepção é possível analisar o papel da escola, como uma das instituições básicas da sociedade, no processo de desenvolvimento e conhecimento dos direitos humanos dos grupos vulneráveis.

Dessa forma, a resposta para a problemática dessa pesquisa indica que as características sociais, fomentadas pelo conservadorismo e pelo modelo político-econômico neoliberal, que contribuem para a continuidade das relações desiguais de poder, podem ser repensadas através das metas trazidas pela Agenda 2030 da ONU, bem como, a partir da promulgação da Lei 14.164/21, desde que implementadas através de medidas efetivas, multidisciplinares e multidiretivas, advindas das várias áreas do conhecimento áreas da saúde, jurídica, econômica, política e social, através de líderes comunitários, entre outros atores. Dessa forma, haverá colaboração conjunta para diminuir e até erradicar a violência contra as mulheres e meninas

Portanto, está posto o desafio de criar, cada vez mais, espaços que superem uma visão estritamente corporativa, possibilitem um maior intercâmbio entre o conhecimento gerado pelas mais diversas áreas, objetivando construir ações transformadoras dessa complexa realidade.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hanna. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Grupo Editorial Record, 2023.

BAPTISTA, Rodrigo. **Nova lei inclui combate à violência contra a mulher no currículo escolar**. Agência Senado, 11 jun. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/11/nova-lei-inclui-combate-a-violencia-contra-a-mulher-no-curriculo-escolar>. Acesso em: 18 jun. 2021.

BARROSO, Luís Roberto; OSÓRIO, Aline Rezende Peres. **“Sabe com quem está falando?”**: Algumas notas sobre o princípio da Igualdade no Brasil. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wpcontent/uploads/2017/09/SELA_Yale_palestra_igualdade_versao_fina.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.

BORGES, Rafaela Oliveira; BORGES, Zulmira Newlands. Pânico moral e ideologia de gênero articulados na supressão de diretrizes sobre questões de gênero e sexualidade nas escolas. **Revista Brasileira de Educação**, v. 23, pp. 1-23, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 maio 2022.



BRASIL. **Lei 14.164 de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.164-de-10-de-junho-de-2021-325357131>. Acesso em: 20 out. 2021.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIOTTO, N. **Gênero, sociedade e políticas públicas: debates contemporâneos**. Cruz Alta: Ilustração, 2022, v.1. p.197.

CRUZ, Danielle Keylla Alencar; NÓBREGA, Aglaêr Alves da; MONTENEGRO, Marli de Mesquita Silva Montenegro; PEREIRA, Vinícius Oliveira de Moura. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as fontes de dados para o monitoramento das metas no Brasil. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, V. 31, PP. 1-8, 2022.

DEERE, Carmen Diana. Objetivos de desenvolvimento sustentável, igualdade de gênero e a distribuição de terra na América Latina. **Cadernos Pagu**, v. 52, pp. 1-36, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”- Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. **Direito e Práxis Revista**. Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, 2016.

OPAS. **Organização Pan-Americana de Saúde. Quase 60% das mulheres em países das Américas sofrem violência por parte de seus parceiros**. Notícias do País, 29 nov. 2018. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/29-11-2018-quase-60-das-mulheres-em-paises-das-americas-sofrem-violencia-por-parte-seus>. Acesso em: 16 ago. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.ed. São Paulo: Graphium, 2011.

SILVA, Silas Veloso de Paula; ALVES, Isabella Nara Costa; VIDAL, Fernanda Barreto Gueiros. “Ideologia de Gênero” e Escola sem Partido: desafios do ensino da sociologia na política brasileira a partir dos embates hegemônicos em torno da educação. **Revista Diversidade e Educação**, v.8, n.1, p. 70-95, 2020.

UNICEF. **Países estão falhando em prevenir a violência contra crianças, alertam agências**. Comunicado de Imprensa, 18 jun. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/paises-estao-falhando-em-prevenir-violencia-contra-criancas>. Acesso em: 16 ago. 2023.

VARIKAS, Eleni. Igualdade. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (Coords.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.